

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.255, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 14 E 15, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III A JOSÉ ALEXANDRE SALDIBA SIMÕES GONÇALVES-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que José Alexandre Saldiba Simões Gonçalves-ME requereu através do Processo de Petição n.º 868/2003, de 12 de setembro de 2003, a doação de uma área destinada à construção de um prédio industrial para a fabricação de produtos diversos;

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barração industrial com 213,84 metros quadrados, justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

DECRETA:

ARTIGO 1.º- Fica doado a José Alexandre Saldiba Simões Gonçalves-ME, CNPJ n.º 68.942.200/0001-05, Inscrição Estadual n.º 548.005.424.116, estabelecida na Rua José Pereira Pinto 123, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 14 c 15, quadra A, com área total de 1.315,24 metros quadrados, avaliado no dia 2 de junho de 2004 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 26.304,80 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 14 = Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 15 onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 13 onde mede 45,00 metros; finalmente pelos fundos com o lote 17 onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 657,62 metros quadrados, lado impar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 6,00 metros da esquina com a Rua "B"; "Lote 15 = Pela frente com a Avenida Perimetral onde mede 6,00 metros num raio de 9,00 metros esquina com a Rua "B" onde mede 14,14 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com a Rua "B" onde mede 36,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 14 onde mede 45,00 metros; finalmente pelos fundos com o lote 16 onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 657,62 metros quadrados, lado impar da Avenida Perimetral (prolongamento) esquina com a Rua "B".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO 3,255/04

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a integra deste Decreto e as seguintes condições:

a) de cumprir os prazos;

b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;

d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de agosto de 2004.

ALVARO JANUÁRIO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY Diretor da Secretaria e Protocolo Câmara Municipal de Pompéle 18 AGO 2004